

PROCESSO N° 354/19

PROTOCOLO N° 15.227.017-8

DATA: 04/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 616/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente. Parecer favorável. Prazo: 26/06/18 a 25/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, n° 7149, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 409/19, de 05/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23.

PROCESSO N° 354/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1018/06, de 22/03/06;
- reconhecimento: nº 2654/08, de 25/06/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4863/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 500/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/13 a 25/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 624/18, de 25/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 338 e 375)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 71/19, de 10/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 395)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2011/19, de 17/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 400)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 354/19

A Matriz Curricular, à fl. 336, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. As coordenações de curso e de estágio, habilitadas para as respectivas funções. Em relação ao corpo docente, relacionado às fls. 391 e 392, destaca-se o professor que ministra a disciplina de Filosofia, com habilitação em Sociologia, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 23/10/19 expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se às fls. 372 e 374, conforme quadros abaixo:

CURSO	Técnico em Meio	
TURNO	Manhã	
TURMA	1º, 2º, 3º, 4º	
ANO/semestre	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2013 (1º MA)	manhã	44
2013 (2º MA)	manhã	22
2013 (3º MA)	manhã	23
2013 (4º MA)	manhã	18

CURSO	Técnico em Meio	
TURNO	Manhã	
TURMA	1º, 2º, 3º, 4º	
ANO/semestre	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2014 (1º MA)	manhã	42
2014 (2º MA)	manhã	30
2014 (3º MA)	manhã	14
2014 (4º MA)	manhã	22

PROCESSO N° 354/19

CURSO	Técnico em Meio Ambiente	
TURNO	Manhã	
TURMA	1º, 2º, 3º, 4º	
ANO/semestre	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2015(1º MA)	manhã	41
2015(2º MA)	manhã	33
2015(3º MA)	manhã	25
2015(4º MA)	manhã	13

CURSO	Técnico em Meio Ambiente	
TURNO	Manhã	
TURMA	1º, 2º, 3º, 4º	
ANO/semestre	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2016(1º MA)	manhã	35
2016(2º MA)	manhã	25
2016(3º MA)	manhã	25
2016(4º MA)	manhã	23

CURSO	Técnico em Meio Ambiente	
TURNO	Manhã	
TURMA	1º, 2º, 3º, 4º	
ANO/semestre	PERÍODOS	MATRÍCULAS
2017(1º MA)	manhã	37
2017(2º MA)	manhã	30
2017(3º MA)	manhã	26
2017(4º MA)	manhã	22

PROCESSO N° 354/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, justificou que o atraso na solicitação de renovação ocorreu em virtude da renovação do Certificado de Conformidade estar em processo de aprovação pelo NRE, e o PPP - Projeto Político Pedagógico estar em fase de reformulação.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 379)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/18 a 25/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Filosofia;

PROCESSO N° 354/19

c) monitorar os índices de reprovação e desistentes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício